

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) _____

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
 Unidade Gestora do RPPS: FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
 CNPJ: 75.963.850/0001-94
 CNPJ: 02.096.844/0001-03

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT			
Endereço	Avenida Paulista, 1793 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo - SP		CNPJ	72.027.832/0001-02
E-mail (s)	daycoval.asset@daycoval.com.br		Data Constituição	02/12/2004
Data do registro na CVM	03/11/2011	Categoria (s)	Telefone (s)	(11) 3138-1676
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

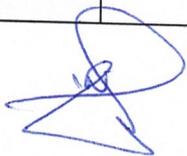
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data da Análise
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		25/10/2023

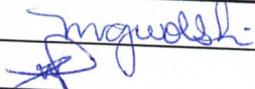
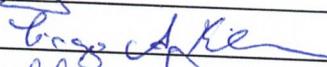
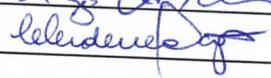
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Para identificar e gerenciar potenciais conflitos de interesse, o Daycoval possui políticas, procedimentos e ferramentas implantadas para garantir que as atividades atribuídas na estrutura de governança não sejam passíveis de conflito de interesses.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos de atuação no mercado.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Daycoval Asset não apresenta restrições que desaconselhem o relacionamento com a instituição, estando na lista exaustiva disponibilizada pela SPREV.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.




Volume de recursos sob administração/gestão	Ao final do ano de 2021 a daycoval Asset possuía sob sua administração um montante de mais de 9 bilhões de reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
 INSTITUIÇÃO FAZ PARTE DA LISTA EXAUSTIVA DA SPREV, NÃO APRESENTA QUESTÕES QUE A DESABONEM, SENDO ASSIM PODERÁ SER CREDENCIADA JUNTO AO RPPS, MAS SALIENTAMOS QUE POR SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO NOVA EM RELACIONAMENTO COM O RPPS, TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZAR PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE, PRINCIPALMENTE, ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS SERÃO DEVIDAMENTE ANALISADOS PELOS GESTORES DO RPPS.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
	Cargo	CPF	Assinatura
MARIA INES GUTERVEL WOLSKI	PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS	587.738.789-87	
REGIS ELYSSON JAGHER	GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS	047.760.759-46	
TIAGO ANDRÉ KUHN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	065.790.249-76	
CLEIDENE DA LUZ JAGHER LABIAK	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	764.780.929-68	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Data: 26/10/2023 14:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 26/10/2023 14:14:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B0B3-F2B6-8E62-A547> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0B3-F2B6-8E62-A547



Hash do Documento

CADD41C50FCAD737AEC38E5C89BDCFC0FC304CB843AFA56BA32DC4A64E4C57ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2023 é(são) :

- MARCOS ALEXANDRE LYRA - 136.680.228-44 em 17/11/2023 18:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: marcos.lyra@bancodaycoval.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 17 2023 18:15:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5657 Longitude: -46.6679 Accuracy: 936

IP 189.2.196.66

Hash Evidências:

33B122D227C918112AA5B4AFB692E655BFFA5F07A3A9DD630051226AA79BB140

- ROBERTO NAHAS DE AZEVEDO - 300.226.338-98 em 17/11/2023 18:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: roberto.azevedo@bancodaycoval.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 17 2023 18:10:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 189.2.196.66

Hash Evidências:

EE31BED0FA79C1ADB6578A5391059B2865DC2EDB61D729E1CDCD88E184557BE3